

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO ENSINA - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

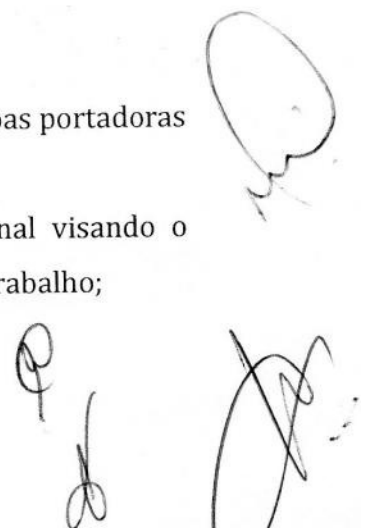
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Artigo 1º - O INSTITUTO ENSINA - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, doravante simplesmente designado "INSTITUTO", é uma associação civil, autônoma, apartidária de interesse social, de direito privado, com fins não econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, número nº 62, sala 3, Vila Bocaina, CEP: 09310-050, podendo manter dependências em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

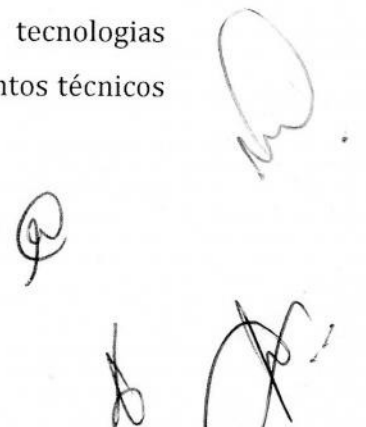
Artigo 2º - O INSTITUTO tem por finalidades:

- I. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- II. Proteção dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- III. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. Promoção do voluntariado;
- V. Promoção do Esporte;
- VI. Promoção de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção de conteúdo, ações de publicidade e propaganda e marketing e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- VII. Promover e realizar projetos de desenvolvimento profissional e capacitação de profissionais;
- VIII. Promover e desenvolver programas de assistência social;
- IX. Promover e desenvolver programas de apoio educacional;
- X. Promover atendimento aos jovens e adolescentes, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XI. Promover atividades socioeducativas e qualificação profissional visando o fortalecimento dos vínculos familiares e o acesso ao mundo do trabalho;



- XII. Contribuir com o processo de conscientização, igualdade de direitos aos grupos de diversidades deficientes, étnicos, culturais, religiosos, sexuais, visando dirimir a violência e a intolerância;
- XIII. Promover programas de proteção familiar;
- XIV. Promover programas de assistência e apoio as instituições sem fins lucrativos;
- XV. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XVI. Apoiar e incentivar a criação de redes de ação solidaria e praticas sustentáveis, estabelecendo alianças estratégicas de fortalecimento da cidadania planetária;
- XVII. Apoiar e incentivar novas formas de organização social e comunitária;
- XVIII. Estabelecer pontes entre o pensamento critico em educação e as ações praticas da gestão das políticas públicas;
- XIX. Fortalecer a participação da sociedade civil no controle das políticas publicas de educação, meio ambiente, cultura e comunicação;
- XX. Lutar contra toda forma de discriminação e exclusão de pessoas jovens e adultas analfabetas e garantir o direito à educação para todas(os);
- XXI. Promover, desenvolver e coordenar projetos que envolvam a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos em especial as questões relacionadas á proteção dos recursos hídricos, educação ambiental, a proteção dos ecossistemas e a implantação de projetos e programas sustentáveis em meios urbanos e de reservas públicas e privadas;
- XXII. Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;

Parágrafo Primeiro: Para consecução de suas finalidades, o **INSTITUTO** também atuará no sentido de:

- I. Realizar parcerias e intercâmbios com organização congêneres, poder público e agências, facilitando a atuação articulada de empresa e organizações similares para ações locais, nacionais e internacionais;
 - II. Realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionadas com suas finalidades;
- 

- III. Criar e manter cursos e atividades relacionadas com suas finalidades, a fim de contribuir para a capacitação profissional da população;
- IV. Organizar e manter espaços, de capacitação profissional, de vivência ambiental e conservadorismo, destinados à população, como forma de contribuir para sua inclusão social e exercício da cidadania;
- V. Construir, reformar, manter e administrar espaços educacionais e de pesquisa, destinados a promover suas finalidades;
- VI. Prestar serviço de assessoria e consultoria técnica e operacional de caráter cultural, educacional, científico e sócio assistencial;
- VII. Desenvolver, fabricar e comercializar produtos que sejam oriundos de pesquisas ou estudos para obtenção de recursos intelectuais e financeiros.
- VIII. Desenvolver a atividade editorial e gráfica, compreendendo ainda a edição, impressão, compra e venda, distribuição, importação e exportação, especialmente revistas, publicações técnicas, discos e fitas de registro de som e imagem e todos os artigos congêneres;
- IX. Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para profissionais e estudantes, bem como projetos e construção de cases e protótipos, a fim de promover suas finalidades;
- X. Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

Parágrafo Segundo: O **INSTITUTO** poderá criar, instalar e manter em todo o território Nacional e Internacional, Unidades Prestadoras de Serviços para melhor atendimento de suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** observará os princípios da **Legalidade**, **Impessoalidade**, **Moralidade**, **Publicidade**, **Economicidade** e da **Eficiência**, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, sempre que possível ou sempre que se fizer conveniente;

Parágrafo Quarto: O **INSTITUTO** não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 3º - O **INSTITUTO** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 4º - O **INSTITUTO** irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único: O **INSTITUTO** não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do Diretor Executivo do instituto.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 5º - O **INSTITUTO** é constituído por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam, por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro, sendo distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** pessoas físicas signatárias da Ata de Assembléia de Constituição;

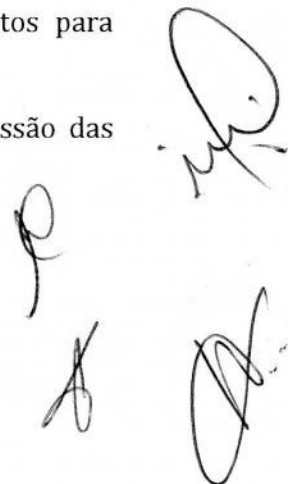


- II. **Associados Efetivos:** pessoas físicas, indicados pelos Associados Fundadores e os contribuintes, que tenham participado das atividades do **INSTITUTO**, por prazo não inferior a 10 (dez) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, das quais serão convidadas a comporem a categoria, a convite da Assembleia;
- III. **Associados Contribuintes:** pessoas físicas e jurídicas que venham a contribuir regularmente em pecúnia ou através de prestação de serviços, ou mesmo com idéias e projetos, necessários ao desenvolvimento do **INSTITUTO**.
- IV. **Associados Beneméritos:** toda pessoa física que seja considerada merecedora deste título, em razão da sua contribuição para o **INSTITUTO** ou para a comunidade.
- V. **Associado Honorário:** toda pessoa física ou jurídica, que a convite da Assembléia venha ingressar no **INSTITUTO** através desta categoria, por tratar-se de notório representante do ideário objetivado, das causas e ideais que representa.

Artigo 6º - Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social do **INSTITUTO** deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria e homologada pela Assembléia Geral, que a seu critério, poderá aprovar ou não, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

Artigo 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pelo **INSTITUTO**;
- II. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos do **INSTITUTO**;
- III. Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social do **INSTITUTO**;
- V. Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, salvo os associados Contribuintes e Beneméritos que não terão direitos a voto;
- VI. Somente os Associados Fundadores e Efetivos ou exclusivamente pessoas indicadas por esses, que sejam associados ou não, poderão ser eleitos para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VII. Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais;



- VIII. Ter acesso aos dados contábeis do **INSTITUTO**, devendo as informações ser solicitadas com antecedência à Diretoria Executiva, sendo analisada na sede do **INSTITUTO**, em horários previamente agendados;
- IX. Desejar desligar-se do **INSTITUTO** deverá fazê-lo mediante envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados estão condicionados à observância da pontualidade no cumprimento de suas obrigações;


Artigo 8º – São deveres dos Associados:

- I. Prestar ao **INSTITUTO** cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembleias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do **INSTITUTO** atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições definidas;
- V. Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 9º – São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- I. Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- II. Desvio de finalidade do **INSTITUTO**;
- III. Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética do **INSTITUTO**, que poderão estar descritas em Regimento Interno;
- IV. Cometimento de crimes de qualquer natureza;
- V. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do **INSTITUTO**;



Parágrafo Segundo: A perda da qualidade de associados será determinada de forma fundamentada pela Diretoria, em procedimento que assegure o direito de ampla defesa e o contraditório, sendo de direito ao associado excluído recorrer de tal decisão em Assembleia Geral.

Artigo 10º - Os Associados, Diretores e Conselheiros do **INSTITUTO** não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - São órgãos da administração do **INSTITUTO**:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

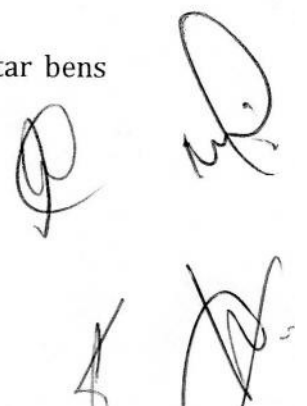
CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- II. Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal antes do término do respectivo mandato;
- III. Decidir sobre alteração no Estatuto;
- IV. Destituir Procurador nomeado pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- V. Deliberar a respeito da dissolução do **INSTITUTO** e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre empréstimos;



- VIII. Aprovar as contas do **INSTITUTO**;
- IX. Emitir ordens normativas para o funcionamento interno do **INSTITUTO**, e homologar o Regimento Interno quando apresentado pela Diretoria;
- X. Deliberar sobre a remuneração da diretoria;
- XI. Analisar e deliberar sobre assuntos generalizados de interesse do **INSTITUTO**, propostos previamente pelos associados e inclusos na pauta da Ata de Convocação da Assembleia.
- XII. Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto.

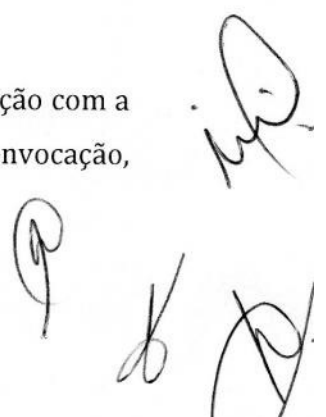
Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e V será exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços (2/3) dos presentes nas convocações seguintes.

Artigo 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á:

- I. Ordinariamente:
 - a) uma vez por ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, e deliberar sobre a proposta anual de atividades do **INSTITUTO** submetida pela Diretoria;
 - b) a cada 5 (cinco) anos, para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Extraordinariamente:
 - a) em qualquer oportunidade, mediante convocação do Diretor Executivo, em nome da Diretoria, pela maioria desta, ou do Conselho Fiscal em sua maioria;
 - b) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores, quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse do **INSTITUTO**.

Artigo 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO**, ou publicação na imprensa local, por circulares, e-mails ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, designando-se dia, local, hora da reunião, e a respectiva pauta.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a maioria dos Associados, quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação,



com qualquer número;

Parágrafo Segundo: A votação nas Assembleias Gerais será por voto direto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembleia;

Parágrafo Terceiro: As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente do **INSTITUTO** o voto de desempate, ou em sua ausência, caberá ao seu representante legal, sem prejuízo de seu próprio voto.

Parágrafo Quarto: O voto por procuração só será admitido quando o mandato for outorgado a um associado em pleno exercício de seus direitos, devendo ainda conter poderes específicos para aquela Assembleia.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Executivo ou seu substituto legal, e secretariadas pelo associado presente que venha a indicar.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais somente deliberarão sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocadas.

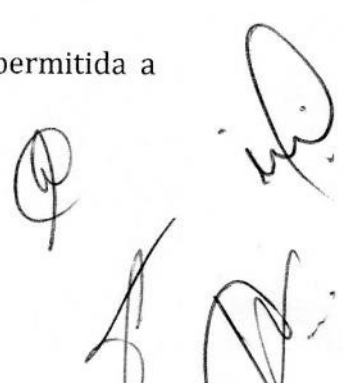
Artigo 18º - O **INSTITUTO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 19º- O órgão executivo do **INSTITUTO** é a Diretoria, eleita pelos associados reunidos em Assembléia Geral, composta de 1 a 4 (um a quatro) membros, sendo obrigatoriamente um designado Diretor Executivo e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.



Parágrafo Segundo: Não poderá ser eleito membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Parágrafo Terceiro: O INSTITUTO poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva ou prestam serviços específicos, de acordo com os valores praticados no mercado.

Artigo 20º - A Diretoria reunir-se-á sempre que houver necessidade. Das reuniões serão lavradas atas.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor mediante comunicação a todos os Diretores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

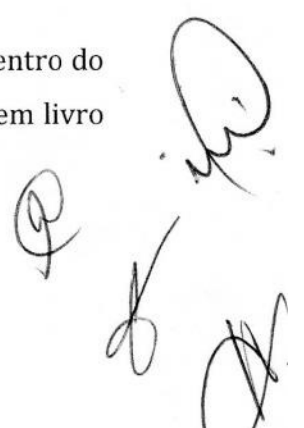
Parágrafo Segundo: Para que as reuniões da Diretoria possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Quarto: Nos casos de ausência ou impedimentos temporários os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

Parágrafo Quinto: Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

Parágrafo Sexto: Os Diretores serão investidos nos seus cargos imediatamente ou dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua eleição mediante assinatura de termo em livro próprio.



Parágrafo Sétimo: Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo Diretor por Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

Artigo 21º - Compete à Diretoria:

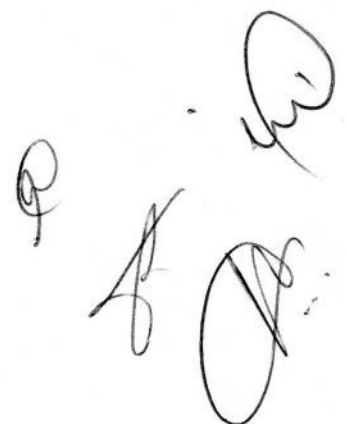
- I. Administrar e gerir os negócios sociais, zelando pelos bens, direitos e interesses do **INSTITUTO**;
- II. Executar as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- III. Receber e apreciar as propostas dos associados acerca da destinação dos recursos do **INSTITUTO** para novos projetos;
- IV. Elaborar e encaminhar a Assembleia Geral, com base nas solicitações e sugestões recebidas, propostas para a destinação dos recursos do **INSTITUTO** para novos projetos, que julgue compatível com suas finalidades sociais;
- V. Elaborar as contas do **INSTITUTO**, ao final de cada exercício social, e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 22º - Compete ao Diretor-Executivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto social;
- II. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Apresentar a Assembleia Geral relatório de atividades do ano anterior;
- V. Dirigir e supervisionar todas as atividades do **INSTITUTO**, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

Artigo 23º - Compete aos Diretores sem denominação específica:

- I. Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Executivo;



IV. Auxiliar o Diretor Executivo no gerenciamento das atividades administrativas do **INSTITUTO**.

Artigo 24º - Todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidades para o **INSTITUTO**, tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios, termos de parcerias, recibos de quitação de bens alienados e demais documentos aqui não especificados, serão assinados, **CONJUNTAMENTE** pelo **Diretor Executivo e um Associado Fundador**.

Artigo 25º - As procurações outorgadas pelo **INSTITUTO** serão assinadas pelo **CONJUNTAMENTE pelo Diretor Executivo e um Associado Fundador**, e deverão especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.

Artigo 26º - A representação do **INSTITUTO** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista, incumbirá **CONJUNTAMENTE** pelo **Diretor Executivo e um Associado Fundador**.

Artigo 27º - Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação ao **INSTITUTO** os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado, ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º - O Conselho Fiscal será constituído de 1 a 3 (um a três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados.



Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO**, bem com as contas da Diretoria;
- II. Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem com sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO**;
- III. Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO**;
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V. Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;
- VI. Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, e resoluções da Diretoria;
- VII. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Segundo: As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 30º - O Patrimônio do **INSTITUTO** será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.



Artigo 31º - Constituem receitas do **INSTITUTO** as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais o **INSTITUTO** participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de "royalties"; recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das finalidades do **INSTITUTO**;

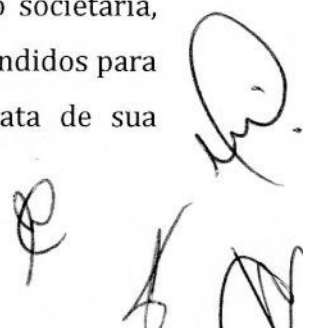
Artigo 32º - Toda origem de receita ou patrimônio do **INSTITUTO** não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;

Parágrafo Primeiro: O **INSTITUTO** aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

Parágrafo Segundo: O **INSTITUTO** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo Terceiro: Caberá a Diretoria aprovar em Assembléia Geral eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais do **INSTITUTO**, aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio, após consulta do Conselho Fiscal;

Artigo 33º - Na liquidação do **INSTITUTO**, por qualquer motivo, seu patrimônio constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas e bens de qualquer outra natureza, só poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que o **INSTITUTO** houver assumido até a data de sua



liquidação;

Parágrafo Único - O saldo apurado após o pagamento de todas as obrigações do INSTITUTO será revertido em benefício de outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que a finalidade seja, preferencialmente, a mesma da entidade extinta. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos do, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34º - A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. Deverá dar publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade para exame de qualquer cidadão

Parágrafo Único: A prestação de contas será realizada pela Diretoria, sendo que deverá apresentar ao Diretor Executivo, responsável final pela tomada de decisões sobre as mesmas, para sua anuência; encaminhamento ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembleia Geral, para aprovação final e homologação.



CAPÍTULO IX


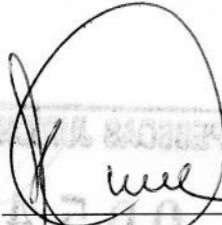
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º - O INSTITUTO somente poderá ser dissolvido mediante a aprovação de 2/3 dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 36º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.


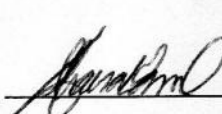
Artigo 37º - Os casos omissos ou obscuros no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 20 de Junho de 2017.


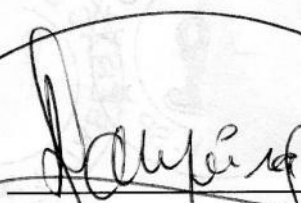



Carla Menezes Gracio
Diretora Executiva

Associados Fundadores:

Thaisa Damo

Sidney Ottero




Registro Civil de Pessoa Jurídica de Mauá - SP
Rua do Comercio, 21 Ed. Mauá Office Center - sl.303 3º And. Tel: (011)4514-1899
Prenotado sob nº 666 em 19/07/2017 e registrado e/ou averbado
sob nº 000540 em 27/07/2017 la via


PATRICIA MARQUES DARMIANI SABATEL
ESCREVENTE

Emolum	Estado	Ipesp	Sinoreg	Tribunal	Iss	Fedmp	Total
166,02	47,28	32,27	8,82	11,36	4,89	7,93	278,57

Visto do advogado:



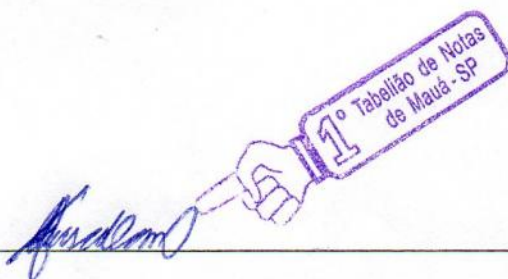
Andrezza Alves de Oliveira
OAB/SP nº 292.975

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eu **Thaisa Paulino Damo**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.967.182-8, inscrita no CPF sob o nº 629.339.811-49, residente e domiciliada na Rua Rubião Junior, 180, Centro Alto, CEP 09424-050, Ribeirão Pires – SP, na qualidade de Associado Fundadora, convoco a todos os interessados a participar da constituição do **INSTITUTO ENSINA - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, associação que terá sede e foro na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, número nº 62, sala 3, Vila Bocaina, CEP: 09310-050, a ser realizada no dia 20 de junho de 2017 às 17:00h, na Rua General Osório, número nº 62, sala 3, Vila Bocaina, CEP: 09310-050, para discutir a seguinte pauta:

Ordem do Dia: 1. Discussão e aprovação do nome do Instituto; 2. Discussão e aprovação do Estatuto Social; 3. Indicação de membros para a Diretoria e Conselho fiscal; 4. Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;

São Paulo, 05 de junho de 2017.



Thaisa Paulino Damo



Cilene dos Santos Calheira
RG 22.002.846
ESCREVENTE



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
**INSTITUTO ENSINA - EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Data e Horário: 20 de Junho de 2017, às 17:00h.

Local: Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, número nº 62, sala 3, Vila Bocaina, CEP: 09310-050.

Presença: a) **THAISA PAULINO DAMO**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.967.182-8, inscrita no CPF sob o nº 629.339.811-49, residente e domiciliada na Rua Rubião Junior, 180, Centro Alto, CEP 09424-050, Ribeirão Pires - SP; b) **SIDNEY LAMEIRA OTTERO**, brasileiro, divorciado, técnico segurança do trabalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.835.913-4, inscrito no CPF sob o nº 865.017.127-34, residente e domiciliado na Rua Avelino Antonio Cardoso, 120, casa 111, Parque Alvorada, CEP 09340-630, Mauá - SP, doravante denominados **Associados fundadores**, signatários desta ata;

Ordem do Dia: 1. Discussão e aprovação do nome do Instituto; 2. Discussão e aprovação do Estatuto Social; 3. Indicação de Associados Efetivos; 4. Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos **THAISA PAULINO DAMO**, que nomeou a mim **SIDNEY LAMEIRA OTTERO**, para secretariá-lo.

Discussão da Pauta: 1. A Presidente declarou abertos os trabalhos, apresentou e pediu a aprovação para o nome do Instituto ficando decidido por unanimidade que a associação será denominada: **"INSTITUTO ENSINA - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL"**; 2. Em seguida, solicitou que se fizesse à leitura e o exame do projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão, tendo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo-se o conteúdo conforme exemplar anexo. Na sequência, a Sra. Presidente declarou definitivamente fundado e

constituído o **INSTITUTO ENSINA - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;

3. Dando continuidade a pauta, os Associados Fundadores indicaram como associados efetivos: **CARLA MENEZES GRACIO**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.044.943-7, inscrita no CPF sob o nº 250.792.238-98, residente e domiciliada na Rua Freire de Andrade, 130, P 61, BL 03, Assunção, CEP 09850-260, São Bernardo do Campo - SP; **CRISTIANE MACHADO DE SOUZA**, brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.057.231-X, inscrita no CPF sob o nº 247.189.278-70, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, nº 541, Vila Bocaina, CEP 09310-300, Mauá - SP; **NAILSON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.312.846-6, inscrito no CPF sob o nº 149.358.658-06, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 541, Vila Bocaina, CEP 09310-300, Mauá - SP; **GILMAR SANCHES NOGUEIRA** brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.951.277-7, inscrito no CPF sob o nº 003.039.968-89, residente e domiciliado na Rua Paulo Geremutti, 69, casa 2, Jardim Pilar, CEP 09360-130, Mauá - SP; **ANTONIO CARLOS DE LIMA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.648.491-6, inscrito no CPF sob o nº 046.162.978-00, residente e domiciliado na Rua João Gallo, 26, Centro, CEP 09401-140, Ribeirão Pires - SP; **4.** Seguindo com os trabalhos, os associados fundadores elegeram para a Diretoria com mandato de 05 (cinco) anos, que se inicia na data de hoje **20 de junho de 2017** e se encerra em **19 de junho de 2022**, sendo composto da seguinte forma: **DIRETORIA: Diretora Executiva: CARLA MENEZES GRACIO** e **Diretora sem designação específica: CRISTIANE MACHADO DE SOUZA**, todos acima qualificados, para o Conselho Fiscal com mandato de 05 (cinco) anos, que se inicia na data de hoje **20 de junho de 2017** e se encerra em **19 de junho de 2022**, que será composto conforme segue: **CONSELHO FISCAL: NAILSON PEREIRA DOS SANTOS, GILMAR SANCHES NOGUEIRA** e **ANTONIO CARLOS DE LIMA**, acima qualificados. Os Diretores e os Conselheiros Fiscais, ora eleitos, tomaram posse imediatamente de seus cargos, declarando não estarem impedidos para o seu exercício. Em seguida, a Presidente anunciou aos presentes que a associação será sediada na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, número nº 62, sala 3, Vila Bocaina, CEP: 09310-050. Por fim, colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo ninguém e nada mais a tratar. A Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos da presente Assembléia de Constituição, na qual eu, **SIDNEY LAMEIRA OTTERO**, lavrei a presente Ata,

(Handwritten signatures and initials)

que após lida e aprovada, vai assinada por mim e pela Presidente. Desde já, a Presidente determinou a lavratura da presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se cumpram os fins legais.

São Paulo, 20 de junho de 2017.





THÁISA PAULINO DAMO

**Presidente da Assembléia e Associada
Fundadora**




SIDNEY LAMEIRA OTTERO

**Secretário da Assembléia e Associado
Fundador**




CARLA MENEZES GRACIO
Diretora Executiva Eleita

10 TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MAUÁ LUCILA CIA MATOSINHO
R. Luis Mariani, nº. 46 - Mauá - SP - CEP: 09390-050 - Fone: (11) 4541-8786 TABELIÃ

Em fecho, por semelhança, sem valor econômico, as firmas de:
(1) THÁISA PAULINO DAMO, (1) SIDNEY LAMEIRA OTTERO e (1) CARLA MENEZES GRACIO. Nada mais. Dou fé.
Mauá, 18 de junho de 2017.
Em testº _____ da verdade. Cód [1984345410585600431647]

FERNANDA CIA MATOSINHO C. SINES - TABELIÃ SUBSTITUTA
DTD: 3 Total: R\$ 17,50

* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE METALIZADO

Visto do Advogado:



Andrezza Alves de Oliveira
OAB/SP 292.975



111369
FIRMA 2
0570A0069604
FIRMA 1
0570A0407841



TERMO DE POSSE
**INSTITUTO ENSINA - EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembléia Geral de Constituição do **INSTITUTO ENSINA - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, realizada no dia 20 de junho de 2016, às 17:00h, tomam posse os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal, para mandato de **20 de junho de 2017 à 19 de junho de 2022**, conforme os abaixo relacionados, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social do Instituto.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

DIRETORIA

Assinaturas

CARLA MENEZES GRACIO
Diretora Executiva

CRISTIANE MACHADO DE SOUZA
Diretora

10 TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MAUÁ LUCILA CIA MATOSINHO
R. Luis Mariani, nº. 46 - Mauá - SP - CEP: 09300-050 - Fone: (11) 4541-3786
TABELÃO

Recebo, por semelhança, sem valor econômico, as firmas de:
(1) CARLA MENEZES GRACIO e (1) CRISTIANE MACHADO DE SOUZA.
Nada mais. Dou fé.
Mauá, 04 de junho de 2017.
Em testº da verdade. Cód [1991375712560200335780]

LUCILA CIA MATOSINHO - TABELÃO

DTB: 2 Total: R\$ 11,72
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

TABELÃO DE NOTAS
Cofre do Notário do Brasil
11389
FIRMA 2
0570AA0069425

CONSELHO FISCAL

Assinatura

NAILSON PEREIRA DOS SANTOS

Nailson Pereira dos Santos
TABELÃO DE NOTAS DE MAUÁ - SP

GILMAR SANCHES NOGUEIRA

Gilmar Sanches Nogueira
TABELÃO DE NOTAS DE MAUÁ - SP

ANTONIO CARLOS DE LIMA

Antonio Carlos de Lima
TABELÃO DE NOTAS DE MAUÁ - SP

10 TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MAUÁ LUCILA CIA MATOSINHO
R. Luis Mariani, nº. 46 - Mauá - SP - CEP: 09390-050 - Fone: (11) 4541-8786 TABELIA

Reconheço, por semelhança, sem valor econômico, as firmas de:
(1) NAILSON PEREIRA DOS SANTOS, (1) GILMAR SANCHES NOGUEIRA e
(1) ANTONIO CARLOS DE LIMA. Nada mais. Dou fé.
Mauá, 04 de julho de 2017.
Em testº *[Signature]* da verdade. Cód [1997353713014300270182]

LUCILA CIA MATOSINHO - TABELIA
QTD: 3 Total: R\$ 17,50
* VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU R

Colégio Notarial do Brasil
141259
FIRMA 2
0670AA0069426
0570AA0406416

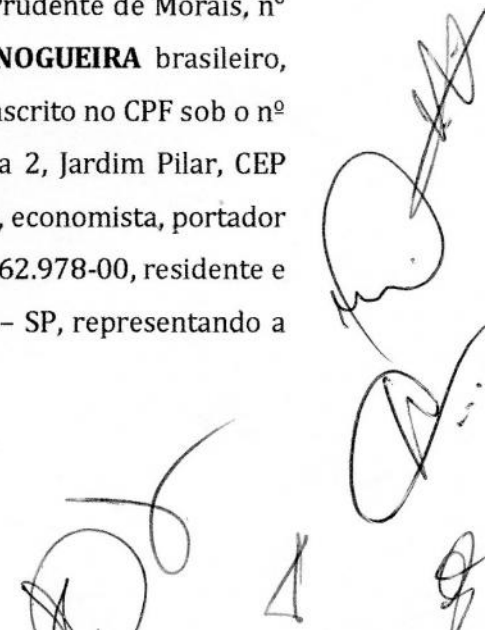
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
**INSTITUTO ENSINA - EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Data e Horário: 16 de outubro de 2017, às 17:30h em segunda chamada.

Edital de Convocação: Afixado na sede, datado de 05 de outubro de 2017.

Local: Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, número nº 62, sala 3, Vila Bocaina, CEP: 09310-050.

Presença: **a) THAISA PAULINO DAMO**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.967.182-8, inscrita no CPF sob o nº 629.339.811-49, residente e domiciliada na Rua Rubião Junior, 180, Centro Alto, CEP 09424-050, Ribeirão Pires – SP; **b) SIDNEY LAMEIRA OTTERO**, brasileiro, divorciado, técnico segurança do trabalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.835.913-4, inscrito no CPF sob o nº 865.017.127-34, residente e domiciliado na Rua Avelino Antonio Cardoso, 120, casa 111, Parque Alvorada, CEP 09340-630, Mauá – SP; **c) CARLA MENEZES GRACIO**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.044.943-7, inscrita no CPF sob o nº 250.792.238-98, residente e domiciliada na Rua Freire de Andrade, 130, P 61, BL 03, Assunção, CEP 09850-260, São Bernardo do Campo – SP; **d) CRISTIANE MACHADO DE SOUZA**, brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.057.231-X, inscrita no CPF sob o nº 247.189.278-70, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, nº 541, Vila Bocaina, CEP 09310-300, Mauá – SP; **e) NAILSON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.312.846-6, inscrito no CPF sob o nº 149.358.658-06, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 541, Vila Bocaina, CEP 09310-300, Mauá – SP; **f) GILMAR SANCHES NOGUEIRA** brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.951.277-7, inscrito no CPF sob o nº 003.039.968-89, residente e domiciliado na Rua Paulo Geremutti, 69, casa 2, Jardim Pilar, CEP 09360-130, Mauá – SP; **g) ANTONIO CARLOS DE LIMA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.648.491-6, inscrito no CPF sob o nº 046.162.978-00, residente e domiciliado na Rua João Gallo, 26, Centro, CEP 09401-140, Ribeirão Pires – SP, representando a totalidade dos associados fundadores e efetivos.



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO ENSINA - EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

A Diretora Executiva do **INSTITUTO ENSINA - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Carla Menezes Gracio, expede o presente Edital, convocando a todos os seus associados, para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 17:00 horas do dia 16 de outubro de 2017, em primeira chamada, e às 17:30 horas em segunda chamada, em sua sede social, localizada na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, número nº 62, sala 3, Vila Bocaina, CEP: 09310-050, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta:

Ordem do Dia: 1. Renúncia do Diretor Executivo; 2. Eleição e posse do novo Diretor Executivo;

São Paulo, 05 de outubro de 2017.




Carla Menezes Gracio


Ordem do Dia: 1. Renúncia do Diretor Executivo; 2. Eleição e posse do novo Diretor Executivo;

Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos **CARLA MENEZES GRACIO**, que nomeou a mim **THAISA PAULINO DAMO**, para secretariá-la.

Discussão da Pauta: 1. A Presidente declarou abertos os trabalhos, e informou que por motivos pessoais não poderá mais ficar a frente da entidade e apresentou a sua renúncia ao cargo Diretora Executiva, informou ainda que continuará contribuindo com a entidade como associado, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade de votos; 2. Em seguida, diante da renúncia abriu eleição para o cargo vago, foi indicada ao cargo de Diretor Executivo a Associada Fundadora **THAISA PAULINO DAMO**, acima qualificada,, tendo sido eleita pela totalidade dos associados presentes, e declarada empossada imediatamente neste mesmo ato, para exercer o cargo de Presidente e para cumprir o restante do mandato até **19 de junho de 2022**. Por fim, colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo ninguém e nada mais a tratar. A Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária, na qual eu, **THAISA PAULINO DAMO**, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim e pela Presidente. Desde já, a Presidente determinou a lavratura da presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se cumpram os fins legais.

São Paulo, 16 de outubro de 2017.


CARLA MENEZES GRACIO
Presidente da Assembléia


THAISA PAULINO DAMO
Secretária da Assembléia e Diretora Executiva Eleita.

10 TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MAUÁ LUCILA CIA MATOSINHI
R. Luís Mariani, nº. 46 - Mauá - SP - CEP: 09300-050 - Fone: (11) 4541-5786
TABELÃO

Reconheço, por semelhança, sem valor econômico, as firmas de:
(1) THAISA PAULINO DAMO e (1) CARLA MENEZES GRACIO. Nada mais.
Dou fé.
Mauá, 18 de outubro de 2017.
Em teste da verdade. Cód [1980058215232800431647]

CILENE DOS SANTOS CALHEIROS - ESCRIVENTE
QTD: 2 Total: R\$ 11,72
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EL

Colégio Notarial do Brasil
111309
FIRMA 2
0570AA0070734

MAUÁ - SP



Mauá, 16 de outubro de 2017.

Ao
INSTITUTO ENSINA - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A/C: Diretoria

Eu, **CARLA MENEZES GRACIO**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.044.943-7, inscrita no CPF sob o nº 250.792.238-98, residente e domiciliada na Rua Freire de Andrade, 130, P 61, BL 03, Assunção, CEP 09850-260, São Bernardo do Campo - SP, venho pela presente, solicitar minha renúncia ao cargo Diretora Executiva, cujo mandato iniciou-se em **20 de junho de 2017** e seu termino seria em **19 de junho de 2022**, por motivos de âmbito particular.

Atenciosamente,


CARLA MENEZES GRACIO

TABELÃO DE NOTAS DE MAUÁ-SP

10 TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MAUÁ LUCILA CIA MATOSINHO
R. Luis Mariani, nº 46 - Mauá - SP - CEP: 09390-050 - Fone: (11) 4541-8786 TABELA

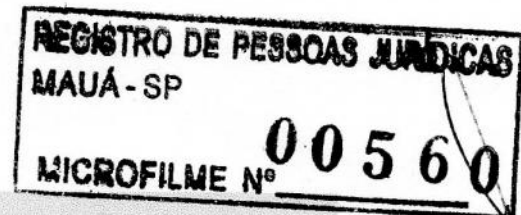
Reconheço, por semelhança, sem valor econômico, a firma de
(1) **CARLA MENEZES GRACIO**. Nada mais. Dou fé.
Mauá, 18 de outubro de 2017. Cód [1994239915213200335780]
Em test. da verdade.

CILENE DOS SANTOS CALHEIROS ESCRIVENTE
QTD: 1 Total: R\$ 5,86

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEI

Colegio Notarial do Brasil
111369
FIRMA 1
0570AA0416706

MAUÁ-SP



TERMO DE POSSE

**INSTITUTO ENSINA - EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Eu, **THAISA PAULINO DAMO**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.967.182-8, inscrita no CPF sob o nº 629.339.811-49, residente e domiciliada na Rua Rubião Junior, 180, Centro Alto, CEP 09424-050, Ribeirão Pires - SP, eleita na forma do Estatuto Social para ocupar o cargo de **Diretora Executiva do INSTITUTO ENSINA - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.365.154/0001-04, por este instrumento, toma posse de seu cargo, exercendo seu mandato até **19 de junho de 2022**, em todas as suas atribuições e responsabilidades.

São Paulo, 16 de outubro de 2017.



THAISA PAULINO DAMO



INSTITUTO ENSINA - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Artigo 1º - O INSTITUTO ENSINA - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, doravante simplesmente designado "INSTITUTO", é uma associação civil, autônoma, apartidária e de interesse social, de direito privado, para fins não lucrativos ou econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, número nº 62, sala 3, Vila Bocaina, CEP: 09310-050.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades sociais, o INSTITUTO poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições legais e estatutárias.

Artigo 2º - São finalidades de relevância pública e social do INSTITUTO:

- I. Promoção da assistência social, por meio do assessoramento ao desenvolvimento de outras organizações para fins não econômicos, movimentos, e negócios de impacto social voltados a crianças e adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência, populações e comunidades e populações em estado de vulnerabilidade social e proteção ambiental;
- II. Proteção dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- III. Promoção da educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de iniciativas complementares às da escola formal, contribuindo para a educação integral e a inclusão social;
- IV. Planejamento e realização de atividades culturais, relacionadas às suas finalidades, nas áreas de: música, artes plásticas, teatro, dança, cinema, mídias digitais, artes visuais e outras relacionadas;
- V. Promoção da prática do esporte como ferramenta para autonomia de pessoas em estado de vulnerabilidade social, fortalecendo seus vínculos comunitários e familiares, estimulando o protagonismo e a cidadania;
- VI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente rural e urbano, estimulando o desenvolvimento sustentável;
- VII. Promoção e realização de projetos de desenvolvimento profissional e a capacitação de profissionais;
- VIII. Promoção do voluntariado;



Instituto ENSINA
Profissionalizando o terceiro setor



- IX. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Primeiro: Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **INSTITUTO** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:


- I. Realizar parcerias, termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação e intercâmbios com organização congêneres, poder público e agências, facilitando a atuação articulada para ações locais, nacionais e internacionais;
- II. Realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados com suas finalidades;
- III. Criar e manter cursos e atividades relacionadas com suas finalidades, a fim de contribuir para a capacitação profissional da população;
- IV. Organizar e manter espaços, de capacitação profissional, de vivência ambiental e conservadorismo, destinados à população, como forma de contribuir para sua inclusão social e exercício da cidadania;
- V. Construir, reformar, manter e administrar espaços educacionais e de pesquisa, destinados a promover suas finalidades;
- VI. Prestar serviço de assessoria e consultoria técnica e operacional de caráter cultural, educacional, científico e sócio assistencial;
- VII. Desenvolver, fabricar e comercializar produtos que sejam oriundos de pesquisas ou estudos para obtenção de recursos intelectuais e financeiros.
- VIII. Desenvolver a atividade editorial e gráfica, compreendendo ainda a edição, impressão, compra e venda, distribuição, importação e exportação, especialmente revistas, publicações técnicas, mídias para registro de som e imagem e todos os artigos congêneres;
- IX. Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para profissionais e estudantes, bem como projetos e construção de cases e protótipos, a fim de promover suas finalidades;
- X. Apoiar e incentivar a criação de redes de ação solidária e práticas sustentáveis, estabelecendo alianças estratégicas de fortalecimento da cidadania;
- XI. Fortalecer a participação da sociedade civil no controle das políticas públicas de assistência educação, meio ambiente, cultura e comunicação;
- XII. Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Terceiro: O **INSTITUTO** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da

 (11) 2500-3086

 (11) 9 9624-7326

 Rua General Osório, 62 - Sala 3
Vila Bocaina - Mauá

 contato@institutoensina.org.br

 www.institutoensina.org.br

EXAMINADO



Instituto ENSINA
Profissionalizando o terceiro setor

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MAUÁ - SP
MICROFILME 00714

respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 3º - O INSTITUTO poderá adotar um regimento interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 4º - O INSTITUTO irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros; e por meio de prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos ou fins econômicos, e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Primeiro: O INSTITUTO não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: É vedada ao INSTITUTO a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

Artigo 5º - O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam, por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro, sendo distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** pessoas físicas signatárias da Ata de Assembleia de Constituição;
- II. **Associados Efetivos:** assim considerados as pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem interesse em participar das atividades sociais do INSTITUTO, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e aprovada conforme o procedimento descrito no artigo 6º.

Artigo 6º - Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social do INSTITUTO deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida ao Conselho Deliberativo e homologada pela Assembleia Geral, que a seu critério, poderá aprovar ou não, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica.

Artigo 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pelo INSTITUTO;
- II. Apresentar ao Conselho Deliberativo sugestões compatíveis com os objetivos do INSTITUTO;
- III. Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;

(11) 2500-3086

(11) 9 9624-7326

Rua General Osório, 62 - Sala 3
Vila Bocaina - Mauá

contato@institutoensina.org.br

www.institutoensina.org.br

EXAMINADO



- IV. Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social do **INSTITUTO**;
- V. Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais;
- VI. Ser eleitos para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- VII. Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais;
- VIII. Ter acesso aos dados contábeis do **INSTITUTO**, devendo as informações ser solicitadas com antecedência ao Presidente do Conselho Deliberativo, sendo analisada na sede do **INSTITUTO**, em horários previamente agendados;
- IX. Desejar desligar-se do **INSTITUTO** deverá fazê-lo mediante envio de pedido por escrito, dirigido ao Diretor Presidente do Conselho Deliberativo, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados estão condicionados à observância da pontualidade no cumprimento de suas obrigações;

Artigo 8º – São deveres dos Associados:

- I. Prestar ao **INSTITUTO** cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembleias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do **INSTITUTO** atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- IV. Comunicar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 9º – São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- I. Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- II. Desvio de finalidade do **INSTITUTO**;
- III. Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética do **INSTITUTO**, que poderão estar descritas em Regimento Interno;
- IV. O não pagamento de mensalidade, por três meses consecutivos, se for o caso;
- V. Cometimento de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do **INSTITUTO**.

Parágrafo Segundo: A perda da qualidade de associados será determinada de forma fundamentada pelo Conselho Deliberativo, em procedimento que assegure o direito de ampla defesa e o contraditório, sendo de direito ao associado excluído recorrer de tal decisão em Assembleia Geral.

Artigo 10º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **INSTITUTO** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada "parceiros", composta por pessoas jurídicas



ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

Parágrafo Primeiro: A categoria de “parceiros” é composta pelas seguintes classes:

a) Embaixadores do bem: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com o INSTITUTO, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo Conselho Deliberativo;

b) Apoiadores: todas as pessoas jurídicas que participem das atividades do INSTITUTO oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pelo Conselho Deliberativo;

c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pelo Conselho Deliberativo, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo Segundo: Os “parceiros” poderão ser afastados pelo Conselho Deliberativo na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras do INSTITUTO ou mesmo quando o Conselho Deliberativo assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da associação.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Deliberativo, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de “parceiros”.

Artigo 11º - Os associados, “parceiros” e conselheiros do INSTITUTO não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da organização, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - São órgãos da administração e fiscalização do INSTITUTO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Artigo 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Compete privativamente à Assembleia Geral:



- I. Eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- II. Destituir o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal antes do término do respectivo mandato;
- III. Decidir sobre alteração no Estatuto;
- IV. Destituir Procurador nomeado;
- V. Deliberar a respeito da dissolução do **INSTITUTO** e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre empréstimos;
- VIII. Aprovar as contas do **INSTITUTO**;
- IX. Emitir ordens normativas para o funcionamento interno do **INSTITUTO**, e homologar o Regimento Interno quando apresentado pelo Conselho Deliberativo;
- X. Analisar e deliberar sobre assuntos generalizados de interesse do **INSTITUTO**, propostos previamente pelos associados e inclusos na pauta da Ata de Convocação da Assembleia;
- XI. Autorizar a compra, venda ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis;
- XII. Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o quórum o estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 16º deste estatuto.

Artigo 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

- I. Ordinariamente:
 - a) uma vez por ano, para apreciar o relatório anual do Conselho Deliberativo; discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, e deliberar sobre a proposta anual de atividades do **INSTITUTO** submetida pelo Conselho Deliberativo;
 - b) a cada 5 (cinco) anos, para eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II. Extraordinariamente:
 - a) em qualquer oportunidade, mediante convocação ao presidente do Conselho Deliberativo, em nome do Conselho Deliberativo, pela maioria deste, ou do Conselho Fiscal em sua maioria;
 - b) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse do **INSTITUTO**.

Artigo 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO**, ou publicação na imprensa local, por circulares, e-mails ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, designando-se dia, local, hora da reunião, e a respectiva pauta.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a maioria dos Associados, quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, com qualquer número, sendo em qualquer das hipóteses necessária a presença de um associado fundador para a realização da assembleia.



Parágrafo Segundo: A votação nas Assembleias Gerais será por voto direto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembleia;

Parágrafo Terceiro: As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal o voto de desempate, ou em sua ausência, caberá ao seu representante legal, sem prejuízo de seu próprio voto.

Parágrafo Quarto: O voto por procuração só será admitido quando o mandato for outorgado a um associado em pleno exercício de seus direitos, devendo ainda conter poderes específicos para aquela Assembleia.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, e secretariadas pelo associado presente que venha a indicar.

Artigo 18º - As Assembleias Gerais somente deliberarão sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocadas.

Artigo 19º - O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Do Conselho Deliberativo

Artigo 20º - O Conselho Deliberativo é órgão estratégico do INSTITUTO, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) associados, com mandato de 5 (cinco) anos, podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total os quais não poderão ocupar simultaneamente cargo no conselho fiscal, bem como, não poderão ser remunerados.

Parágrafo Primeiro: Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos imediatamente ou dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Deliberativo elegerão por maioria simples, entre seus pares, na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos, um(a) Presidente.

Artigo 21º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Representar os associados do INSTITUTO na direção das atividades da organização, estabelecendo as diretrizes estratégicas de ação que melhor atendam à sua missão e objetivos sociais;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e supervisionar as atividades do INSTITUTO;

III - Fixar as Políticas de governança do INSTITUTO;

IV - Discutir e aprovar, no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, proposto pela administração;

V - Analisar as contas do INSTITUTO e recomendar adequações quando necessário;

VI - Decidir sobre a exclusão, recusa e admissão de associados;

VII - Criar Comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;



VIII - Selecionar, contratar, dispensar e fixar as atribuições e a remuneração de um **COORDENADOR EXECUTIVO (ou CEO)** não estatutário para o **INSTITUTO**, quando for necessário, ou assumir suas funções na ausência deste;

IX - Aprovar o Relatório de Atividades, o Plano de Trabalho anual e os eventuais planejamentos estratégicos, elaborados pela equipe executiva, e apresentá-los à apreciação dos Associados reunidos em Assembleia Geral Ordinária.

X - Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral, bem como formular propostas relevantes que devam ter endosso desta última;

XI - Adotar e estabelecer, para todos os órgãos e administradores da organização, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 22º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **INSTITUTO** os atos de qualquer Conselheiro, associado, e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 23º - Fica vedado o acúmulo de cargos estatutários no exercício da administração do **INSTITUTO**.

Artigo 24º - Havendo afastamento ou renúncia de membros do Conselho Deliberativo, de forma a deixar a composição do órgão com menos de 3 (três) Conselheiros, será convocada nova eleição, no prazo de 60 (sessenta dias), para a substituição dos membros que renunciaram e/ou se afastaram, preenchendo os cargos em vacância até o final do mandato.

Artigo 25º - Terminado o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse de seus substitutos.

Artigo 26º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Representar o **INSTITUTO**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a iniciativa privada, órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

II - Convocar o Conselho Deliberativo e os Associados, para reuniões da Assembleia Geral;

III - Convocar as reuniões do próprio Conselho Deliberativo;

IV - Coordenar as reuniões do Conselho Deliberativo;

V - Em conjunto com um Associado Fundador, constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado.

Artigo 27º - As reuniões serão convocadas por qualquer Conselheiro mediante comunicação a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Primeiro: Para que as reuniões do Conselho Deliberativo possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por maioria de



Instituto ENSINA
Profissionalizando o terceiro setor



votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 28º - A organização não remunera, sob qualquer forma, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal pelo exercício de seu mandato, bem como é vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos associados do **INSTITUTO**.

Artigo 29º - Todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidades para o **INSTITUTO**, tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios, termos de parcerias, recibos de quitação de bens alienados e demais documentos aqui não especificados, serão assinados, **CONJUNTAMENTE pelo Presidente do Conselho Deliberativo e um Associado Fundador**.

Artigo 30º - As procurações outorgadas pelo **INSTITUTO** serão assinadas **CONJUNTAMENTE pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo e um Associado Fundador**, e deverão especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º - O Conselho Fiscal será constituído de 1 a 3 (um a três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 5 (cinco) anos podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO**, bem com as contas da organização;
- II. Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO**;
- III. Requisitar ao Coordenador Executivo ou ao Presidente do Conselho deliberativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO**;
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V. Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;
- VI. Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, e resoluções do Conselho Deliberativo;
- VII. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Conselho Deliberativo, Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações associativas.

Parágrafo Segundo: As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta.

(11) 2500-3086

(11) 9 9624-7326

Rua General Osório, 62 - Sala 3
Vila Bocaina - Mauá

contato@institutoensina.org.br

www.institutoensina.org.br

EXAMINADO



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 33º - O Patrimônio do **INSTITUTO** será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.

Artigo 34º - A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do **INSTITUTO**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Parágrafo primeiro: O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo segundo: O Fundo Patrimonial poderá ser regido por regimento próprio, proposto pelo Conselho Deliberativo e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo terceiro: Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **INSTITUTO** e alocados em contas contábeis distintas.

Parágrafo quarto: Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo Patrimonial, o Conselho Deliberativo poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

Artigo 35º - Constituem receitas do **INSTITUTO** as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, termos de fomento e cooperação, acordos de cooperação, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais o **INSTITUTO** participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e venda de serviços; locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; eventos; jantares, leilão, show de artistas; sorteios; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de "royalties"; recursos internacionais, que serão destinadas à manutenção das finalidades do **INSTITUTO**;

Artigo 36º - Toda origem de receita ou patrimônio do **INSTITUTO** não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;



Parágrafo Primeiro: O INSTITUTO aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

Parágrafo Segundo: O INSTITUTO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo Terceiro: Caberá ao Conselho Deliberativo aprovar em Assembleia Geral eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais do INSTITUTO, aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio, após consulta do Conselho Fiscal);

Artigo 37º - Na liquidação do INSTITUTO, por qualquer motivo, seu patrimônio constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas e bens de qualquer outra natureza, só poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que o INSTITUTO houver assumido até a data de sua liquidação;

Parágrafo Único: O saldo apurado após o pagamento de todas as obrigações do INSTITUTO será revertido em benefício de outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que a finalidade seja, preferencialmente, a mesma da entidade extinta. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer do Instituto, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38º - A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, demais Leis aplicáveis e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- II. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Deverá dar publicidade, sempre que possível, aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Único: A prestação de contas será de responsabilidade do Coordenador executivo ou CEO e apresentada ao Presidente do Conselho Deliberativo, responsável final pela tomada de decisões sobre as mesmas, para sua anuência; depois encaminhada ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembleia Geral para aprovação final e homologação.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º - O INSTITUTO somente poderá ser dissolvido mediante a aprovação de 2/3 dos associados, sendo pelo menos um deles fundador, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.



Artigo 41º - O atual Diretor Executivo e os demais atuais diretores do INSTITUTO, eleitos e empossados, passarão a compor o Conselho Deliberativo, na forma do presente Estatuto, a partir de sua vigência, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2022, quando serão eleitos os novos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo será composto excepcionalmente por 3 (três) membros até o final do presente mandato.

Parágrafo Segundo - O atual Diretor Executivo assumirá a presidência do Conselho Deliberativo a partir da vigência do presente estatuto até o final dos respectivos mandatos.

Artigo 42º - Os casos omissos ou obscuros no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

Mauá, 22 de novembro de 2019.

Thaisa Paulino Damo
Presidente do Conselho Deliberativo

Associados Fundadores:




Thaisa Paulino Damo



Sidney Lameira Ottero

Visto do advogado:



Danilo Brandani Tiisel
OAB/SP nº 148.599

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MAUÁ-SP
MICROFILME 00514

INSTITUTO ENGINA



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º - O INSTITUTO somente poderá ser dissolvido mediante a aprovação de 2/3 das assembleias gerais convocadas para esse fim, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 40º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e esta só terá vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 41º - O atual Diretor Executivo e os demais atuais diretores do INSTITUTO, em suas respectivas funções, passarão a compor o Conselho Deliberativo, na forma do presente Estatuto, a partir de sua vigência, e a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2022, quando serão eleitos os novos membros do Conselho Deliberativo.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MAUÁ/SP

Protocolado em 12/02/2020 sob nº 981, Registrado em microfilme sob nº 714.

Anotação a Margem do nº. AV.02 JUNTO AO R.540
Mauá, 17 de fevereiro de 2020

Patricia Marques Darmiani Sabatel
Escrevente

Emol. 184,08/Estado 52,40/SEFAZ 35,86/R.Civil 9,67/TISP 12,70/ISSQN 9,08/FEDMP 8,91
TOTAL 312,70



Thaís Paulino Dama
Presidente do Conselho Deliberativo

Associados Fundadores:

Thaís Paulino Dama
Silvany Lamerica Otero

10 TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MAUÁ LUCILA CIA MATOSINHO TABELIA
R. Luis Mariani, nº 46 - Mauá - SP - CEP: 09390-050 - Fone: (11) 4541-3786

RECONHECO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
(431647) THAÍSA PAULINO DAMO
Mauá, 15 de Janeiro de 2020.
Em test. da verdade. P: 125 Vir: R\$ 6,54. C: 68058
CLELIA CARVALHO ROLIM SILVA - ESCRIVENTE
Selo(s): 491882-810570AA

TABELIA DE NOTAS E PROTESTO
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
111383
FIRMA
S10570AA0491882

EXAMINADO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO ENSINA - EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

A presidente conselho Deliberativo do **INSTITUTO ENSINA - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Thaisa Paulino Damo, expede o presente Edital, convocando a todos os seus associados, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 18 horas do dia 11 de dezembro de 2019, em primeira chamada, e às 18:30 horas em segunda chamada, em sua sede social, localizada na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, número nº 62, sala 3, Vila Bocaina, CEP: 09310-050, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta:

Ordem do Dia:

- 1- **Eleição para cargo em vacância do Conselho deliberativo;**
- 2- **Carta de renúncia da Thaisa Paulino Damo da presidência do conselho deliberativo;**
- 3- **Carta de renúncia da Cristiane Machado de Souza do conselho Deliberativo;**
- 4- **Carta de renúncia de Nailson Santos do conselho Fiscal;**
- 5- **Apresentação dos candidatos para conselho deliberativo e fiscal;**
- 6- **Eleição e Posse dos membros do conselho deliberativo e fiscal;**

Mauá, 29 de novembro de 2019.



Thaisa Paulino Damo

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
**INSTITUTO ENSINA - EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CNPJ: 28.365.154/0001-04

Data e Horário: 11 de dezembro 2019, às 18:30h em segunda chamada.

Local: Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, número nº 62, sala 3, Vila Bocaina, CEP: 09310-050.

Presença: **a) THAISA PAULINO DAMO**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.967.182-8, órgão expedidor SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 629.339.811-49, residente e domiciliada na Rua Rubião Junior, 180, Centro Alto, CEP 09424-050, Ribeirão Pires - SP; **b) SIDNEY LAMEIRA OTTERO**, brasileiro, divorciado, técnico segurança do trabalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.835.913-4, órgão expedidor SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 865.017.127-34, residente e domiciliado na Rua Avelino Antonio Cardoso, 120, casa 111, Parque Alvorada, CEP 09340-630, Mauá - SP; **c) CRISTIANE MACHADO DE SOUZA**, brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.057.231-X, órgão expedidor SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 247.189.278-70, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, nº 541, Vila Bocaina, CEP 09310-300, Mauá - SP; **d) NAILSON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.312.846-6, órgão expedidor SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 149.358.658-06, presidente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 541, Vila Bocaina, CEP 09310-300, Mauá - SP; **e) GILMAR SANCHES NOGUEIRA** brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.951.277-7, órgão expedidor SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 003.039.968-89, residente e domiciliado na Rua Paulo Geremutti, 69, casa 2, Jardim Pilar, CEP 09360-130, Mauá - SP; **f) ANTONIO CARLOS DE LIMA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.648.491-6, órgão expedidor SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 046.162.978-00, residente e domiciliado na Rua João Gallo, 26, Centro, CEP 09401-140, Ribeirão Pires - SP; **g) ODIR JESUS BARNABE JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.612.777-X, órgão expedidor SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 315.518.388-85, residente e domiciliado na Avenida Omar Daibert, 01, Casa L667 Bairro Terra Nova II - CEP: 09820-680, São

Bernardo do Campo - SP; **h) SILMARA MARQUES LUIZ DA SILVA** brasileira, casada, gerente financeira, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.989.968-3, órgão expedidor SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 180.319.088-42, residente e domiciliado na Rua São Mateus, 15, apto 101, Bairro Matriz, CEP 09370-170, Mauá – SP; **i) ANA CAROLINA NOVELLO DE SANTANA**, brasileira, casada, professora, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.733.780-4, órgão expedidor SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 280.721.908-06, residente e domiciliado na Rua Vice Presidente Francisco Silviano Alves Brandão, 621 Parque São Vicente, CEP: 09371-160, Mauá – SP; **j) NEY OLIVEIRA FERNANDES OTTERO**, brasileira, casada, empresaria, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.290688-1, órgão expedidor SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 396.217.317-04, residente e domiciliado na Rua Sila Nalon Gonzaga, 134, 1 andar, Apto 11, Parque Marajoara –Mauá , CEP: 09112-000 – SP;

Ordem do Dia: 1. Eleição para o cargo em vacância do conselho deliberativo, 2. Renúncia do Presidente do conselho deliberativo, 2. Renúncia da Cristiane Machado de Souza, membro do conselho deliberativo 3. Renúncia do conselheiro fiscal Nailson Santos 4. Apresentação dos candidatos a eleição do conselho deliberativo e conselho fiscal; **2.** Eleição e Posse do conselho deliberativo e conselho fiscal.

Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos **THAISA PAULINO DAMO**, que nomeou a mim **SIDNEY LAMEIRA OTTERO**, para secretária-la.

Discussão da Pauta: 1. A Presidente declarou aberto os trabalhos, agradeceu a presença de todos, apresentou as Cartas de Renúncia, em seguida, apresentou a candidatura dos associados: **ODIR JESUS BARNABE JUNIOR, ANA CAROLINA NOVELLO DE SANTANA, NEY OLIVEIRA FERNANDES OTTERO** e **SILMARA MARQUES LUIZ DA SILVA**.

2. Diante das renúncias, abriu eleição para os cargos vagos e para as reestruturações do Conselho Deliberativo e fiscal. Após contagem dos votos foram eleitos para o conselho deliberativo os associados, **SILMARA MARQUES, ANA CAROLINA NOVELLO DE SANTANA** e **NEY OLIVEIRA FERNANDES OTTERO** e para conselho fiscal o associado **ODIR JESUS BARNABE JUNIOR**, todos com mandato de cinco (cinco) anos, que se inicia na data de hoje 11/12/2019 e se encerra em 19/06/2022. Após eleição decide-se de maneira unanime que Ney Oliveira Fernandes Ottero deverá assumir o cargo de Presidente do conselho deliberativo. Após Ney Oliveira Fernandes Ottero assumir o cargo, a mesma propõe e assina uma procuração de amplos poderes para que Thaisa Paulino Damo a represente assim como o INSTITUTO ENSINA em todos atos que se tornem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, assim como substabelecer.

Em conformidade com o resultado da eleição ocorrida, O Instituto Ensina declara a reestrutura de sua Constituição, COM ACEITAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DESCRITOS VIDE LISTA DE PRESENÇA.

Conselho Deliberativo:

Ney Oliveira Fernandes Ottero
Presidente

Silmara Marques

Ana Carolina Novello de Santana

Conselho Fiscal:

Odir Jesus Barnabé Junior
Gilmar Sanches Nogueira
Antônio Carlos de Lima

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MAUÁ/SP

Protocolado em 25/06/2020 sob nº 1025, Registrado em microfilme sob nº 730.

Anotação a Margem do nº. AV.03 JUNTO AO R.540
Mauá, 02 de julho de 2020

Patricia Marques Darmiani Sabatel
Escrevente

Emol. 118,88/Estado 33,82/SEFAZ 23,14/R.CIVIL 6,25/TJSP 8,18/ISSQN 5,90/FEDMP 5,73
TOTAL 201,90



Por fim, colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo ninguém e nada mais a tratar. A Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, na qual eu, **SIDNEY LAMEIRA OTTERO**, lavei a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim e pela Presidente.

Desde já, a Presidente determinou a lavratura da presente Ata em 1 (uma) via de igual teor e forma, para que se cumpram os fins legais.

Mauá, 11 de dezembro de 2019.



THAISA PAULINO DAMO
Presidente da Assembleia



SIDNEY LAMEIRA OTTERO
Secretário

1º Tabelião de Notas de Mauá - SP


10 TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MAUÁ LUCILA CIA MATOSINHO
R. Luis Mariani, nº. 46 - Mauá - SP - CEP: 09390-050 - Fone: (11) 4541-8786
TABELIÃO

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
(472429) THAISA PAULINO DAMO
Mauá, 18 de março de 2020.
Em test. da verdade, Br. 232 Vlr: R\$ 6,54. C: 008435
KALISON SOARES DE SOUZA - ESCRIVENTE
SeLo(s): 496805-510570AA

FIRMA 1
11389
Colegio Notarial do Brasil
São Paulo

S10570AA0496805

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS



EXAMINADO

Mauá, 11 de Dezembro de 2019.



Eu, **THAISA PAULINO DAMO**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.967.182-8, inscrita no CPF sob o nº 629.339.811-49, residente e domiciliada na Rua Rubião Junior, 180, Centro Alto, CEP 09424-050, Ribeirão Pires – SP; venho pela presente, solicitar minha renúncia do conselho deliberativo, cujo mandato iniciou-se em 16 de outubro de 2017 e seu término seria em **19 de junho de 2022**.

Mauá, 11 de Dezembro de 2019.

Thaisa Paulino Damo



EXAMINADO

Mauá, 11 de Dezembro de 2019.



Eu, Cristiane Machado de Souza, brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.057.321-x inscrita no CPF sob o nº 247.189.278-70, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, nº 541, Vila Bocaina, CEP 09310-300, Mauá – SP; venho pela presente, solicitar minha renúncia ao cargo do conselho Deliberativo, cujo mandato iniciou-se em 20 de junho de 2017 e seu término seria em **19 de junho de 2022.**

Mauá, 11 de Dezembro de 2019.



Cristiane Machado de Souza



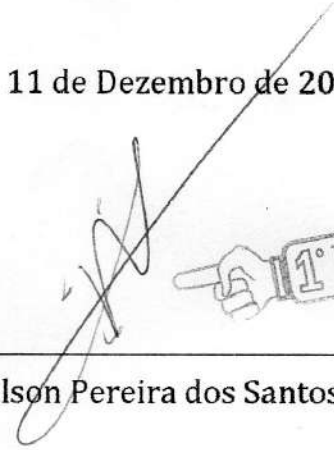
EXAMINADO

Mauá, 11 de Dezembro de 2019.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MAUÁ - SP
00730
MICROFILME Nº

Eu, Nailson Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.312.846-6 inscrito no CPF sob o nº 149.358.658-06, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, nº 541, Vila Bocaina, CEP 09310-300, Mauá - SP; venho pela presente, solicitar minha renúncia ao cargo do conselho Fiscal, cujo mandato iniciou-se em 20 de junho de 2017 e seu término seria em **19 de junho de 2022**.

Mauá, 11 de Dezembro de 2019.


Nailson Pereira dos Santos



EXAMINADO

TERMO DE POSSE
**INSTITUTO ENSINA - EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CNPJ: 28.365.154/0001-04

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária do **INSTITUTO ENSINA - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, realizada no dia 11 de dezembro de 2019, às 18:30h, tomam posse os membros eleitos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, para mandato de **11 de dezembro de 2019 à 19 de junho de 2022**, conforme relacionados, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social do Instituto.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

CONSELHO DELIBERATIVO

NEY OLIVEIRA FERNANDES OTTERO
Presidente

SILMARA MARQUES

ANA CAROLINA NOVELLO DE SANTANA

CONSELHO FISCAL

ODIR JESUS BARNABÉ JUNIOR

ASSINATURA

